



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - Margens Vigentes - Fevereiro/2023 - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

PROCESSO Nº 1220.01.0000252/2023-16

**Reajuste Tarifário GASMIG
Margens Vigentes**

Fevereiro de 2023

1. MERCADO NÃO URBANO

Industrial (IND-01)		Margem (R\$/m³)	
		CLIENTE LIVRE	CLIENTE CATIVO
Demanda		0,3995	0,4395
Sobredemanda		1,9358	2,1131
1 m³	12.500 m³	1,9358	2,1131
12.501 m³	50.000 m³	0,4244	0,4599
50.001 m³	250.000 m³	0,3348	0,3621
250.001 m³	750.000 m³	0,3503	0,3790
750.001 m³	1.500.000 m³	0,3283	0,3551
1.500.001 m³	3.000.000 m³	0,3210	0,3470
3.000.001 m³	4.500.000 m³	0,2651	0,2860
4.500.001 m³	7.000.000 m³	0,1885	0,2023
7.000.001 m³	999.999.999 m³	0,1442	0,1540

Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01)		Margem (R\$/m³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
1 m³	5.000 m³	166,6953	0,6296	166,6953	0,6920
5.001 m³	10.000 m³	365,6332	0,5903	365,6332	0,6488
10.001 m³	150.000 m³	763,5090	0,5509	763,5090	0,6055
150.001 m³	300.000 m³	3.747,5780	0,5312	3.747,5780	0,5838
300.001 m³	1.000.000 m³	9.175,7157	0,5116	9.715,7157	0,5622
1.000.001 m³	999.999.999 m³	29.609,5082	0,4920	29.609,5082	0,5406

Gás Natural Veicular (GNV)	
Margem (R\$/m ³) - CLIENTE LIVRE	0,4984
Margem (R\$/m ³) - CLIENTE CATIVO	0,5477

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)	
Margem (R\$/m ³) - CLIENTE LIVRE	0,1510
Margem (R\$/m ³) - CLIENTE CATIVO	0,1660

Geração Térmica (GT-01)	
Margem (R\$/m ³) - CLIENTE LIVRE	0,1261
Margem (R\$/m ³) - CLIENTE CATIVO	0,1386

2. MERCADO URBANO

Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)		Margem (R\$/m ³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
1 m ³	50 m ³	81,8382	3,1421	81,8382	3,6135
51 m ³	150 m ³	84,1644	3,1008	84,1644	3,5660
151 m ³	300 m ³	119,0571	2,8940	119,0571	3,3281
301 m ³	600 m ³	252,4702	2,5089	252,4702	2,8852
601 m ³	1.000 m ³	279,7196	2,4671	279,7196	2,8372
1.001 m ³	2.000 m ³	859,5157	1,9618	859,5157	2,2561
2.001 m ³	5.000 m ³	1.162,3228	1,0526	1.162,3228	1,2104
5.001 m ³	15.000 m ³	1.608,5084	0,9749	1.608,5084	1,1211
15.001 m ³	25.000 m ³	2.693,2760	0,9120	2.693,2760	1,0489
25.001 m ³	999.999.999 m ³	6.352,1972	0,7847	6.352,1972	0,9025

Residencial Individual (RIND-01)		Margem (R\$/m ³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
0 m ³	1 m ³	24,3522	-	24,3522	-
1 m ³	7 m ³	14,3029	4,2591	14,3029	4,8980
7 m ³	16 m ³	22,5120	3,5311	22,5120	4,0607
16 m ³	41 m ³	25,5352	3,4041	25,5352	3,9148
41 m ³	200 m ³	39,2860	3,0759	39,2860	3,5373
200 m ³	999.999.999 m ³	76,8275	2,9127	76,8275	3,3497

Residencial Individual (RIND-01)		Margem (R\$/m ³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
0 m ³	150 m ³	131,5965	3,5153	131,5965	4,0427
151 m ³	700 m ³	242,0446	2,8778	242,0446	3,3095

701 m ³	2.000 m ³	360,0556	2,7321	360,0556	3,1418
2.001 m ³	999.999.999 m ³	1.554,6380	2,2126	1.554,6380	2,5445

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o segmento Industrial (IND-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- (volume contratado x demanda) + (volume consumido x tarifa de energia) + sobredemanda

O interessado deve efetuar o cálculo considerando o volume consumido, aplicando-o em cascata.

A sobredemanda deve ser somada à fórmula de cálculo somente nos casos em que o interessado exceda em 10% o volume contratado. Para os demais casos, o seu valor é igual a zero.

Para os segmentos de Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01), Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), Residencial Individual (RIND-01) e Residencial Coletivo (RCOL-01) aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- parcela fixa + (parcela variável x consumo efetivo)

O interessado deve enquadrar o consumo efetivo à respectiva faixa e efetuar o cálculo.

Para os segmentos Gás Natural Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01) e Geração Térmica (GT-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- consumo efetivo x valor da margem.

Para os clientes livres, o faturamento mínimo é de 85% o volume contratado, ou seja, aplica-se 85% ao volume contratado e efetua-se o cálculo, conforme apresentado.

4. OBSERVAÇÕES

Todos os valores são apresentados sem impostos.

As cascatas são referentes ao período de 30 dias e devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Pedro Oliveira de Sena Batista

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 30/01/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59701074** e o código CRC **F088DF6D**.
